

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CGMP-AL Nº 02/2024

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público fiscalizar a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido pelas entidades de acolhimento institucional e familiar,
RESOLVE:

Art. 1º – O membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, nos prazos constantes na Resolução nº 293/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º – O membro, ao inspecionar os serviços de acolhimento familiar e institucional, deverá verificar a sua adequação aos parâmetros normativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do Conanda, ou documento que o venha suceder, sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente.

Art. 3º – O membro deverá instaurar procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização de serviços de acolhimento familiar e institucional, na forma do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, onde serão juntados os respectivos relatórios e demais atividades relacionadas, comunicando-se à Corregedoria-Geral.

Art 4º – O membro do Ministério Público deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à efetiva implementação da política municipal de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, fomentando a

implementação, intersetorialidade e expansão de políticas públicas municipais no âmbito da assistência social, cultura, lazer, esporte, profissionalização, em conformidade com a legislação vigente e com a normatização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 5º – O membro do Ministério Público deverá efetuar, em caráter permanente, a fiscalização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), observando inclusive a regular expedição da guia de acolhimento, por ocasião do ingresso, e a guia de desligamento, por ocasião do desacolhimento da criança ou adolescente.

Publique-se.

Maceió, 12 de setembro de 2024.

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público